



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº063/2025

Sabáudia – PR., 18 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do programa "Janelas para o Mundo", para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia, e dá outras providências.

A proposta do Projeto "Janelas para o Mundo" visa regulamentar a realização de passeios e viagens organizadas pelos equipamentos da Assistência Social de Sabáudia, promovendo cidadania, fortalecimento de vínculos, lazer e acesso à cultura. A ação está em consonância com os princípios da LOAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Política de Assistência Social e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A regulamentação garante critérios claros, segurança, inclusão e acesso equitativo aos usuários. Contamos com a aprovação desta proposta.

Diante exposto, conto com a cordial atenção dos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.18 14:14:53 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 276/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 15:47
Legislativa

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº063/2025

"Dispõe sobre a criação do programa "Janelas para o Mundo", para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com os usuários regularmente vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com fins educativos, recreativos, culturais, turísticos e de promoção à cidadania.

Art. 2º - São considerados aptos a participar das ações previstas nesta Lei os usuários acompanhados pelos seguintes serviços ou equipamentos:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Centro do Idoso – SCFV;

IV – Centro da Juventude – SCFV;

V – Coordenadoria da Mulher;

VI – Conselho Tutelar (no caso de adolescentes em situação de risco ou medida protetiva);

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO CMR 276/2025
Data 18/08/2025 - Horário: 15:47
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII – Programas de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Saúde na Escola – PSE;

VIII – Programas, projetos, benefícios eventuais e demais ações vinculadas à política pública de assistência social no município.

Art. 3º - As viagens previstas nesta Lei têm por objetivo:

I – Promover a inclusão social e o acesso a direitos;

II – Estimular a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e a promoção da cidadania;

III – Possibilitar experiências enriquecedoras por meio de visitas a locais históricos, culturais, turísticos e naturais;

IV – Proporcionar momentos de lazer e bem-estar aos usuários dos serviços.

Art. 4º - As viagens poderão ocorrer para destinos dentro e fora do Estado do Paraná, desde que observados os critérios de planejamento, segurança e disponibilidade orçamentária definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º - Para a realização das viagens, a Administração Pública poderá:

I – Solicitar ônibus ou outro meio de transporte coletivo compatível com o número de participantes;

II – Designar servidores da Secretaria para prestar suporte técnico e operacional;

III – Garantir equipe técnica multidisciplinar e, conforme o caso, profissional de saúde;

IV – Arcar com as despesas relativas às diárias dos servidores designados, conforme legislação vigente.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º - Durante as viagens, os participantes deverão ser acompanhados por equipe técnica composta por:

I – Assistente Social;

II – Psicólogo(a);

III – Educador(a) ou Orientador(a) Social;

IV – Técnico(a) de Enfermagem, quando necessário;

V – Coordenador(a) do equipamento responsável;

VI – Outros profissionais vinculados à Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade.

§1º. A equipe será definida com base no número de participantes, perfil dos usuários e natureza da atividade.

§2º. Compete à equipe acompanhar, orientar e garantir o bem-estar e segurança dos usuários.

Art. 7º - Poderão ser custeadas pelo Município, total ou parcialmente, as despesas com:

I – Transporte;

II – Combustível (em caso de veículo oficial);

III – Alimentação;

IV – Ingressos em locais turísticos e culturais;

V – Seguro, quando exigido;

VI – Hospedagem, quando necessária;

VII – Contratação de guias turísticos ou monitores;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII – Materiais de apoio e primeiros socorros.

§1º. O custeio dependerá da disponibilidade orçamentária e poderá ser complementado com recursos de emendas parlamentares, convênios ou parcerias.

§2º. Em caso de contrapartida financeira dos usuários, esta será previamente informada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§3º. Os valores arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas da viagem e devidamente documentados.

§4º. O não pagamento da contrapartida, quando exigida, implicará o cancelamento da inscrição.

Art. 8º - Para participar das viagens previstas nesta Lei, os usuários deverão atender aos seguintes critérios:

I – Vinculação e Frequência:

a) Estar regularmente inscrito e com frequência ativa nos serviços dos equipamentos mencionados no Artigo 2º, nos dois meses anteriores à viagem.

II – Prioridade será dada a:

- a) Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- b) Idosos, adolescentes ou pessoas com deficiência em acompanhamento técnico;
- c) Mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, em processo de fortalecimento de vínculos.

III – Outras Condições:

- a) Não ter participado de outra viagem similar no mesmo ano, salvo justificativa técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

b) Apresentar condições de saúde compatíveis com a atividade (atestado médico, se necessário);

c) Assinar Termo de Compromisso e participar de reunião preparatória;

d) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais, no caso de crianças e adolescentes.

IV – Critérios para preenchimento de vagas remanescentes, se necessário:

a) Maior tempo de participação ativa no serviço;

b) Maior situação de vulnerabilidade social;

c) Sorteio público, com acompanhamento da equipe técnica.

§1º. As inscrições deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital ou comunicado oficial.

§2º. O edital conterá destino, datas, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e eventuais contrapartidas.

§3º. Os contemplados deverão confirmar a participação no prazo estipulado.

Art. 9º - As viagens deverão ser planejadas previamente pela equipe do serviço responsável e conter:

I – Roteiro detalhado da viagem;

II – Levantamento dos interessados e critérios de seleção;

III – Relatório social e técnico pós-viagem.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social e Habitação, podendo ser suplementadas por emendas, convênios ou parcerias.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar as atividades previstas.

Art. 12 - A Administração poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**

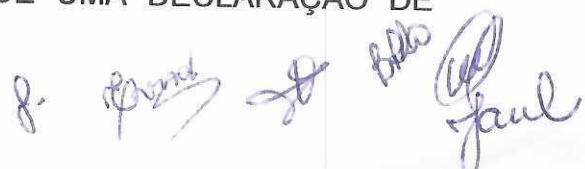
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.18 14:15:19-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

1
2 **ATA Nº 012/2025**

3
4 **ASSUNTO:** REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE AGOSTO DE 2025 DO CONSELHO
5 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

6 AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS 14:00
7 HORAS, REUNIRAM-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA
8 COORDENADORIA DA MULHER, LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 30 -
9 CENTRO, OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10 DO BIÊNIO 2023-2025. ESTIVERAM PRESENTES OS(AS) SEGUINTE
11 CONSELHEIROS(AS): BRUNO VINICIUS PEREIRA JUANUTTI, ELIANA BATISTA
12 DA SILVA PONTES, JAQUELINE VOLPATO, MARIO ROBERTO TEIXEIRA,
13 EVANEIDE RAMOS. ALÉM DA SECRETÁRIA EXECUTIVA BEATRIZ PRADO DA
14 SILVA DOMINGOS E COMO OUVINTE, A DIRETORA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E
15 HABITAÇÃO, JAMILE LEONOR CARRINHO FLANZIN. A PAUTA DA REUNIÃO FOI
16 COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS: LEITURA E APRECIÇÃO DA ATA
17 ANTERIOR; JUSTIFICATIVA DE FALTAS (SE HOVER), JUSTIFICATIVA DE
18 FALTAS, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
19 "JANELAS PARA O MUNDO" E PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A
20 CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CAMINHOS DO BEM VIVER". ATO CONTÍNUO,
21 JAQUELINE SOLICITOU A INCLUSÃO DA SEGUINTE PAUTA: INSERÇÃO DO
22 SERVIÇO EXECUTADO PELA APAE NA DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CMAS.
23 ATO CONTÍNUO, BEATRIZ EXPLICOU QUE A ATA ANTERIOR NÃO SERÁ LIDA
24 TENDO EM VISTA QUE HOVE A NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA
25 APROVAÇÃO ATA ANTERIOR QUE FOI REALIZADA APÓS LEITURA E
26 APRECIÇÃO DE TODOS VIRTUALMENTE. ATO CONTÍNUO, JAMILE EXPLICOU
27 QUE O PROJETO DE LEI QUE VISA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAMINHOS DO
28 BEM VIVER, REGULAMENTA OS PASSEIOS E ATIVIDADES VOLTADAS PARA AS
29 PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS NO CENTRO DO IDOSO. BRUNO FEZ A LEITURA
30 DO PROJETO DE LEI QUE VISA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CAMINHOS DO
31 BEM VIVER" SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE PELA PLENÁRIA APÓS
32 REALIZAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES APONTADAS. ATO CONTÍNUO, ELIANA
33 FEZ A LEITURA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
34 PROGRAMA "JANELAS PARA O MUNDO", SENDO APROVADO POR
35 UNANIMIDADE PELA PLENÁRIA APÓS REALIZAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES
36 APONTADAS. ATO CONTÍNUO JAMILE EXPÕE QUE A SECRETARIA DE
37 ASSISTÊNCIA SOCIAL RECEBEU UM E-MAIL DA ASSESSORIA PARLAMENTAR
38 DO SENADOR SERGIO MORO INFORMANDO QUE A EMENDA PARLAMENTAR
39 DESTINADA PARA A APAE FOI INDEFERIDA DEVIDO AO CADASTRO DO CNEAS
40 ESTAR DESATUALIZADO E QUE DIANTE E DISSO, SERÁ NECESSÁRIO
41 ENCAMINHAR NOVAMENTE OS DOCUMENTOS E A REALIZAÇÃO DA VISITA
42 PARA PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO PARA ATUALIZAÇÃO DO CNEAS,
43 ALÉM DISSO SERÁ NECESSÁRIO A EMISSÃO DE UMA DECLARAÇÃO DE





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 063/2025** Dispõe sobre a criação do programa Janelas para o Mundo, para realização de passeio e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 64/2025** – Dispõe sobre a criação do programa Caminhos do Bem Viver, para realização de passeio e viagens intermunicipais e interestaduais com os idosos participantes do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como dos frequentadores das oficinas complementares do Centro do Idoso Ives Furlan **Autoria:** Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Resolução nº 03/2025** – Regulamenta a utilização do veículo pertencente à Câmara Municipal de Sabáudia
Autoria: Mesa diretora da Câmara Municipal de Sabáudia

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação	<i>[Handwritten signature]</i> 19/08/2025	19/08/2025 HRS: 19:18



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento**:

- **Projeto de Lei nº 063/2025** Dispõe sobre a criação do programa Janelas para o Mundo, para realização de passeio e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 64/2025** – Dispõe sobre a criação do programa Caminhos do Bem Viver, para realização de passeio e viagens intermunicipais e interestaduais com os idosos participantes do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como dos frequentadores das oficinas complementares do Centro do Idoso Ives Furlan **Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito**

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

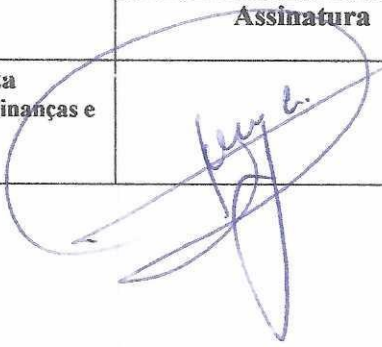
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		19/08/2025 HDS: 19:30



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandez Valentin, para uma reunião no dia 22/08/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 003, 063 e 064/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 22/08/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 063 e 064/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente.

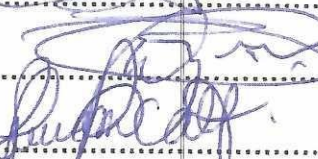
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Aos 22 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 063 e 064/2025 e o Projeto de Resolução do Legislativo nº 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo o parecer foi emitido de forma favorável. Destaca-se que no projeto de lei 064/2025 será necessário um requerimento solicitando que o projeto de lei seja passado pelo Concelho Municipal do Idoso – CMDI como exige o regimento legal. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoela

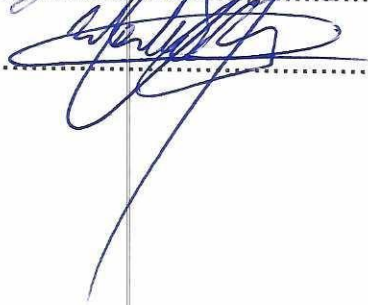
Relator: Alex Hernandez Valentin

Aos 22 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 063 e 064/2025 e o Projeto de Resolução do Legislativo nº 03/2025. Considerando que o projetos analisados estão corretos, esta comissão dará seu parecer favorável. Mas devido algumas considerações apontadas pelo parecer jurídico desta casa está comissão em uma análise mais detalhada fará um requerimento solicitando a dotação orçamentaria dos projetos de nº 63 e 64/2025 do executivo. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do programa “Janelas para o Mundo”. Para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia e dá outras providência”.

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem como objetivo de criar o programa “Janelas para o Mundo” no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia.

A justificativa apresentada o projeto de lei visa regulamentar a realização de passeios e viagens organizadas pelos equipamentos da Assistência Social de Sabáudia, promovendo cidadania, fortalecimento de vínculos, lazer e acesso à cultura.

2.DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de programas de lazer, turismo social e convivência para usuários da assistência social insere-se na esfera da autonomia municipal, desde que observado o ordenamento jurídico.

Portanto, quanto à competência e iniciativa, OPINO favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO.

O projeto atende ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e ao direito social à assistência (art. 6º, CF), promovendo inclusão e convivência social.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), em seus arts. 2º e 23, prevê a oferta de serviços, programas e projetos de convivência e fortalecimento de vínculos como parte da política pública de assistência social, o que abarca ações de lazer, turismo social e atividades recreativas.

A Política Nacional de Assistência Social estabelece que a execução dos programas e projetos deve ser submetida ao controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social, órgãos de caráter deliberativo e fiscalizador (art. 16 da LOAS).

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.08.21 11:00:07 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Portanto, a criação do programa “Janelas para o Mundo” depende da manifestação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o qual foi apresentado em anexo ao projeto de lei.

4. QUANTO A LEGALIDADE E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS.

O projeto prevê expressamente, em seu art. 10, que as despesas serão custeadas por dotações próprias da Secretaria de Assistência Social e Habitação, com possibilidade de suplementação.

No entanto, é importante que seja indicada de forma expressa a dotação orçamentária destinada à cobertura das despesas previstas no projeto de lei, em observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. PARECER.

Diante do exposto, este parecer é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 063/2025, desde que observadas as seguinte ressalva:

I. Que seja indicada de forma expressa a dotação orçamentária destinada à cobertura das despesas previstas no projeto de lei.

Após suprida as exigência, o projeto pode ser considerado constitucional e legal, apto à apreciação e deliberação do Legislativo.

Por fim, que o Projeto de Lei seja remetido às Comissões Permanentes, para que redijam um parecer mais técnico sobre o Projeto de Lei nº 063/2025.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 20 de Agosto de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.08.21 11:00:53 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
LEANDRO CASTANHO
Contador
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento solicitam que sejam encaminhados a esta Casa de Leis informações quanto ao Projeto de Lei nº 063/2025, informações:

- Dotação Orçamentária
- Detalhado de forma expressa de onde sairá o recurso locado na Secretaria da Assistência Social?

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 22 de agosto de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Wesley Roberto Pereira
Relator

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Michele Quirino da Rosa Santos
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Decreto nº. 158/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Duque de Caxias, 02 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-2026 E-mail: sec.assistencia@sabaudia.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 143/2025

Sabáudia, 13 de outubro de 2025

À

Câmara Municipal de Sabáudia

A/C Presidente André Luiz da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 348/2025
Data: 14/10/2025 - Horário: 08:52
Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Documento de Impacto – Projeto de Lei nº 063/2025

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros desta respeitável Casa Legislativa, venho, por meio deste, encaminhar o **Documento de Impacto Social e Orçamentário** referente ao **Projeto de Lei nº 063/2025**, para análise e apreciação dessa Câmara.

O referido documento foi elaborado pelo **Departamento de Contabilidade**, atendendo à solicitação da **Secretária Municipal de Ação Social** cuja atuação tem se destacado pelo compromisso com a melhoria das condições de vida da população e pelo zelo na proposição de políticas públicas eficazes e responsáveis.

Destacamos ainda o papel da **Administração Executiva Municipal**, que, por meio de uma gestão pautada na transparência, responsabilidade fiscal e sensibilidade social, vem promovendo ações alinhadas às reais necessidades da nossa comunidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada consideração e apreço pelo trabalho desempenhado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Júlio Cesar Raimundo dos Santos

Secretário Municipal Interino de Assistência Social e Habitação

RECEBIDO
EM: 14 / 10 / 25
POR: 
Gabinete do Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 358/2025
Data 14/10/2025 - Horário 08:52
Legislativo

ESTIMATIVA DE IMPACTO PROJETO DE LEI 063/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL - PPA

ADEQUADO: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 673 de 08 de dezembro de 2021.

INADEQUADO

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

ADEQUADO: A Criação, Aperfeiçoamento e Expansão estão previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025. Lei Municipal nº. 849 de 16 de julho de 2024.

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ADEQUADO: A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubrica, Aprovados pela Lei Municipal nº. 867 de 12 de dezembro de 2024.

INADEQUADO

09.008 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

2 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

8.241 - ASSISTÊNCIA SOCIAL / ASSISTÊNCIA AO IDOSO

2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

457 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

460 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

09.009 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

8.243 - ASSISTÊNCIA SOCIAL / ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

465 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

467 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

09.010 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

8.122 - ASSISTÊNCIA SOCIAL / ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

469 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

463 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

Sabáudia, 13 de Outubro de 2025.

João Claudenir Bortolo
Setor Contábil
Matrícula 35801



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO			
	Criação	Janelas para o Mundo			
	Expansão				
XXXXXXXXXXXX	Aperfeiçoamento				
Vigencia		Início:	Setembro de 2025	Fim:	

DA CONCESSÃO PASSEIOS E VIAGENS

DESCRIÇÃO

Passeio ao Cinema, ao público atendido/acompanhado no SCFV Centro da Juventude e SCFV – CRAS, para aproximadamente 90 pessoas, incluso servidores de equipe de apoio. Neste passeio, será realizado o traslado através de ônibus da frota municipal. Será ofertado lanche disponível através de licitação municipal

Passeio à Expoingá/Expolondrina para o público atendido no SCFV Centro da Juventude e SCFV e Oficinas complementares do Centro do Idoso, aproximadamente 150 pessoas, incluso servidores de equipe de apoio.

Passeio ao Parque Aquático para o público atendido no SCFV Centro da Juventude e SCFV e Oficinas complementares do Centro do Idoso, aproximadamente 150 pessoas, incluso servidores de equipe de apoio.

DA DESPESA / IMPACTO

Descrição	Quantitativo Estimado Pessoas (+ ou)		Valor
Passeio Cinema	90	56,00	5.040,00
Passeio a Expoinga/Expo Londrina	150	20,00	3.000,00
Passeio Parque Acuatico / Refeição	150	95,00	14.250,00
Previsão Apropriação das Despesa			22.290,00

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

Descrição	2025	%	2026	%	2027
Janelas para o Mundo	22.290,00	10%	24.519,00	7%	26.235,33

Nota: Acrescido Percentual de atualização de 7% anual

Demonstrativo realizado com base em dados fornecidos pela Secretaria de Assistência Social

Sabáudia, 13 de Outubro de 2025.

João Claudenir Bortolo
Setor Contábil
Matricula 35801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Sabáudia, 13 de Outubro de 2025.


Julio Cesar Raimundo dos Santos
Secretario Interino de Assistencia Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

Contudo, conforme apontado pela Procuradora Jurídica, recomenda-se que, para maior segurança jurídica e observância ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.101/2000), conste de forma expressa a dotação orçamentária destinada à execução do programa.

A ressalva, portanto, não compromete a legalidade do projeto, mas deve ser observada antes da execução orçamentária da lei.

Diante da análise do texto legal, da manifestação jurídica e do impacto social apresentado, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei n.063/2025:

- Está de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a LOAS;
- Atende aos princípios da legalidade, juridicidade e técnica legislativa;
- Possui relevante interesse público e social, visando à promoção de inclusão, lazer e fortalecimento de vínculos para os usuários da rede de assistência social.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, na análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.063/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.063/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a criação do programa “Janelas para o Mundo”, para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.091/2025

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa instituir o programa “Janelas para o Mundo”, que regulamenta a realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários atendidos pelos equipamentos da rede socioassistencial de Sabáudia.

A proposta tem como objetivo promover cidadania, lazer, convivência comunitária e acesso à cultura, em conformidade com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto do Idoso e das demais normas da política pública de assistência social.

Conforme o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, o projeto encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a matéria está de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e com o direito social à assistência (art. 6º, CF).

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.8.742/1993), em seus arts. 2º e 23, prevê a oferta de serviços e projetos que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, incluindo atividades de lazer e turismo social — fundamentos plenamente observados pelo projeto em questão.

Verifica-se ainda que o projeto foi instruído com a manifestação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), atendendo ao princípio do controle social da política pública.

O projeto define, em seu art. 10, que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social e Habitação, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias ou emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 063/2025

SÚMULA “Dispõe sobre a criação do programa ‘Janelas para o Mundo’. Para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 058/2025

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o programa “Janelas para o Mundo”, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a finalidade de promover passeios e viagens intermunicipais e interestaduais voltados a usuários dos serviços e programas da rede socioassistencial, visando o fortalecimento de vínculos, a inclusão social, o lazer e o acesso à cultura. Após o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que opinou pela viabilidade jurídica do projeto, com a recomendação de que fosse indicada a dotação orçamentária específica para custeio das despesas, o Poder Executivo encaminhou os documentos e informações complementares solicitados, suprimindo a referida exigência. Verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no tocante à previsão de recursos orçamentários necessários para sua execução, conforme a dotação específica informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Assim, não há impedimentos de natureza financeira ou orçamentária que inviabilizem a tramitação e aprovação do Projeto. Diante do exposto, considerando o parecer jurídico favorável e o atendimento integral às exigências técnicas e legais, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2025, por entender que o mesmo é legal, constitucional e financeiramente viável, estando apto a seguir para apreciação e votação em plenário

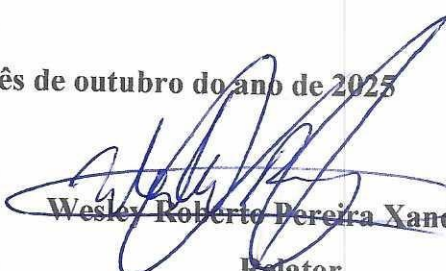
Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2025


José Aparecido de Souza

Presidente


Rodrigo Fernando Trava

Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 954/2025

"Dispõe sobre a criação do programa "Janelas para o Mundo", para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com os usuários regularmente vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com fins educativos, recreativos, culturais, turísticos e de promoção à cidadania.

Art. 2º - São considerados aptos a participar das ações previstas nesta Lei os usuários acompanhados pelos seguintes serviços ou equipamentos:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Centro do Idoso – SCFV;

IV – Centro da Juventude – SCFV;

V – Coordenadoria da Mulher;

VI – Conselho Tutelar (no caso de adolescentes em situação de risco ou medida protetiva);

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII – Programas de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Saúde na Escola – PSE;

VIII – Programas, projetos, benefícios eventuais e demais ações vinculadas à política pública de assistência social no município.

Art. 3º - As viagens previstas nesta Lei têm por objetivo:

I – Promover a inclusão social e o acesso a direitos;

II – Estimular a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e a promoção da cidadania;

III – Possibilitar experiências enriquecedoras por meio de visitas a locais históricos, culturais, turísticos e naturais;

IV – Proporcionar momentos de lazer e bem-estar aos usuários dos serviços.

Art. 4º - As viagens poderão ocorrer para destinos dentro e fora do Estado do Paraná, desde que observados os critérios de planejamento, segurança e disponibilidade orçamentária definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º - Para a realização das viagens, a Administração Pública poderá:

I – Solicitar ônibus ou outro meio de transporte coletivo compatível com o número de participantes;

II – Designar servidores da Secretaria para prestar suporte técnico e operacional;

III – Garantir equipe técnica multidisciplinar e, conforme o caso, profissional de saúde;

IV – Arcar com as despesas relativas às diárias dos servidores designados, conforme legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º - Durante as viagens, os participantes deverão ser acompanhados por equipe técnica composta por:

- I – Assistente Social;
- II – Psicólogo(a);
- III – Educador(a) ou Orientador(a) Social;
- IV – Técnico(a) de Enfermagem, quando necessário;
- V – Coordenador(a) do equipamento responsável;
- VI – Outros profissionais vinculados à Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade.

§1º. A equipe será definida com base no número de participantes, perfil dos usuários e natureza da atividade.

§2º. Compete à equipe acompanhar, orientar e garantir o bem-estar e segurança dos usuários.

Art. 7º - Poderão ser custeadas pelo Município, total ou parcialmente, as despesas com:

- I – Transporte;
- II – Combustível (em caso de veículo oficial);
- III – Alimentação;
- IV – Ingressos em locais turísticos e culturais;
- V – Seguro, quando exigido;
- VI – Hospedagem, quando necessária;
- VII – Contratação de guias turísticos ou monitores;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII – Materiais de apoio e primeiros socorros.

§1º. O custeio dependerá da disponibilidade orçamentária e poderá ser complementado com recursos de emendas parlamentares, convênios ou parcerias.

§2º. Em caso de contrapartida financeira dos usuários, esta será previamente informada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§3º. Os valores arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas da viagem e devidamente documentados.

§4º. O não pagamento da contrapartida, quando exigida, implicará o cancelamento da inscrição.

Art. 8º - Para participar das viagens previstas nesta Lei, os usuários deverão atender aos seguintes critérios:

I – Vinculação e Frequência:

a) Estar regularmente inscrito e com frequência ativa nos serviços dos equipamentos mencionados no Artigo 2º, nos dois meses anteriores à viagem.

II – Prioridade será dada a:

- a) Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- b) Idosos, adolescentes ou pessoas com deficiência em acompanhamento técnico;
- c) Mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, em processo de fortalecimento de vínculos.

III – Outras Condições:

a) Não ter participado de outra viagem similar no mesmo ano, salvo justificativa técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

b) Apresentar condições de saúde compatíveis com a atividade (atestado médico, se necessário);

c) Assinar Termo de Compromisso e participar de reunião preparatória;

d) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais, no caso de menores de idade.

IV – Critérios para preenchimento de vagas remanescentes, se necessário:

a) Maior tempo de participação ativa no serviço;

b) Maior situação de vulnerabilidade social;

c) Sorteio público, com acompanhamento da equipe técnica.

§1º. As inscrições deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital ou comunicado oficial.

§2º. O edital conterá destino, datas, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e eventuais contrapartidas.

§3º. Os contemplados deverão confirmar a participação no prazo estipulado.

Art. 9º - As viagens deverão ser planejadas previamente pela equipe do serviço responsável e conter:

I – Roteiro detalhado da viagem;

II – Levantamento dos interessados e critérios de seleção;

III – Relatório social e técnico pós-viagem.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social e Habitação, podendo ser suplementadas por emendas, convênios ou parcerias.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar as atividades previstas.

Art. 12 - A Administração poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO

MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.29 11:40:41
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 954/2025

“Dispõe sobre a criação do programa “Janelas para o Mundo”, para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com os usuários regularmente vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com fins educativos, recreativos, culturais, turísticos e de promoção à cidadania.

Art. 2º - São considerados aptos a participar das ações previstas nesta Lei os usuários acompanhados pelos seguintes serviços ou equipamentos:

- I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Centro do Idoso – SCFV;
- IV – Centro da Juventude – SCFV;
- V – Coordenadoria da Mulher;
- VI – Conselho Tutelar (no caso de adolescentes em situação de risco ou medida protetiva);

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3413/1327v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII – Programas de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Saúde na Escola – PSE;

VIII – Programas, projetos, benefícios eventuais e demais ações vinculadas à política pública de assistência social no município.

Art. 3º - As viagens previstas nesta Lei têm por objetivo:

I – Promover a inclusão social e o acesso a direitos;

II – Estimular a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e a promoção da cidadania;

III – Possibilitar experiências enriquecedoras por meio de visitas a locais históricos, culturais, turísticos e naturais;

IV – Proporcionar momentos de lazer e bem-estar aos usuários dos serviços.

Art. 4º - As viagens poderão ocorrer para destinos dentro e fora do Estado do Paraná, desde que observados os critérios de planejamento, segurança e disponibilidade orçamentária definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º - Para a realização das viagens, a Administração Pública poderá:

I – Solicitar ônibus ou outro meio de transporte coletivo compatível com o número de participantes;

II – Designar servidores da Secretaria para prestar suporte técnico e operacional;

III – Garantir equipe técnica multidisciplinar e, conforme o caso, profissional de saúde;

IV – Arcar com as despesas relativas às diárias dos servidores designados, conforme legislação vigente.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º - Durante as viagens, os participantes deverão ser acompanhados por equipe técnica composta por:

- I – Assistente Social;
- II – Psicólogo(a);
- III – Educador(a) ou Orientador(a) Social;
- IV – Técnico(a) de Enfermagem, quando necessário;
- V – Coordenador(a) do equipamento responsável;
- VI – Outros profissionais vinculados à Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade.

§1º. A equipe será definida com base no número de participantes, perfil dos usuários e natureza da atividade.

§2º. Compete à equipe acompanhar, orientar e garantir o bem-estar e segurança dos usuários.

Art. 7º - Poderão ser custeadas pelo Município, total ou parcialmente, as despesas com:

- I – Transporte;
- II – Combustível (em caso de veículo oficial);
- III – Alimentação;
- IV – Ingressos em locais turísticos e culturais;
- V – Seguro, quando exigido;
- VI – Hospedagem, quando necessária;
- VII – Contratação de guias turísticos ou monitores;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII – Materiais de apoio e primeiros socorros.

§1º. O custeio dependerá da disponibilidade orçamentária e poderá ser complementado com recursos de emendas parlamentares, convênios ou parcerias.

§2º. Em caso de contrapartida financeira dos usuários, esta será previamente informada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§3º. Os valores arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas da viagem e devidamente documentados.

§4º. O não pagamento da contrapartida, quando exigida, implicará o cancelamento da inscrição.

Art. 8º - Para participar das viagens previstas nesta Lei, os usuários deverão atender aos seguintes critérios:

I – Vinculação e Frequência:

a) Estar regularmente inscrito e com frequência ativa nos serviços dos equipamentos mencionados no Artigo 2º, nos dois meses anteriores à viagem.

II – Prioridade será dada a:

- a) Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- b) Idosos, adolescentes ou pessoas com deficiência em acompanhamento técnico;
- c) Mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, em processo de fortalecimento de vínculos.

III – Outras Condições:

- a) Não ter participado de outra viagem similar no mesmo ano, salvo justificativa técnica;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

b) Apresentar condições de saúde compatíveis com a atividade (atestado médico, se necessário);

c) Assinar Termo de Compromisso e participar de reunião preparatória;

d) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais, no caso de menores de idade.

IV – Critérios para preenchimento de vagas remanescentes, se necessário:

a) Maior tempo de participação ativa no serviço;

b) Maior situação de vulnerabilidade social;

c) Sorteio público, com acompanhamento da equipe técnica.

§1º. As inscrições deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital ou comunicado oficial.

§2º. O edital conterá destino, datas, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e eventuais contrapartidas.

§3º. Os contemplados deverão confirmar a participação no prazo estipulado.

Art. 9º - As viagens deverão ser planejadas previamente pela equipe do serviço responsável e conter:

I – Roteiro detalhado da viagem;

II – Levantamento dos interessados e critérios de seleção;

III – Relatório social e técnico pós-viagem.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social e Habitação, podendo ser suplementadas por emendas, convênios ou parcerias.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2764 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 29 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar as atividades previstas.

Art. 12 - A Administração poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.29 11:40:41
+05'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"